



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 309/2025

PROCESSO	SEI-480002/000796/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	1
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Renato Oliveira (Coordenador de Operações) Rafael Botelho (Coordenador de Operações) Carlos Eduardo Duarte (Gerente de Operações) Eric Siqueira (Analista Ambiental) Carlos Miguel Telles (Líder de Operação)		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	(EEE) 1008 - Aperibé II		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	R. Nelson Homem, 2-224 - Beira Rio, Aperibé - RJ, 28495-000		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção das unidades		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Cumprimento do Contrato de Concessão, cláusula 21 e Art. 16 do Anexo X		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	06, 07, 08, 09 e 10/10/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

No dia 06 de outubro de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA realizou uma Vistoria Anual Programada na Estação Elevatória de Esgoto (EEE) 1008 - Aperibé II, conforme solicitado no processo SEI-480002/000796/2025 e em conformidade com a Deliberação AGENERSA nº 4216/2021.

O objetivo deste relatório é atender as competências legais de ações de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, buscando o melhor acompanhamento das atividades implantadas pela Concessionária Águas do Rio. Para a realização desta vistoria, foram adotadas como referências técnicas e legais os seguintes documentos: Contrato de Concessão nº 032/2024, Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, bem como a norma técnica ABNT NBR 12.208 (Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de esgoto)

A Estação Elevatória de Esgoto Bruto II, de responsabilidade da Águas do Rio – Bloco 1, tem como função recalcar o esgoto do bairro Centro para a Estação Elevatória de Esgoto Bruto da ETE Aperibé.

A equipe de Fiscalização/CASAN, constatou que:

- a EEE está situada em uma via pública;
- não existe identificação externa da EEE;
- o painel da elevatória está localizado em um abrigo de metal, em um poste elevado;

- a EEE é operada de forma automatizada;
- no momento da fiscalização a EEE estava operando;
- o painel de controle da EEEB está bem conservado e protegido;
- a EEE não é provida de gerador;
- no poço da chegada do esgoto existe gradeamento de sólidos de limpeza manual;
- a caixa receptora está adequadamente coberta com tampas em bom estado de conservação, sem restrição de abertura;
- está instalada na elevatória uma (01) motobomba submersível, de 3 CV;
- a EEE é provida de sensor de nível;
- a tubulação de recalque tem DN 100 mm;
- há facilidade na realização de trabalhos de manutenção;
- a linha de rechaque possui válvulas de gaveta, para fechamento do fluxo, e dispositivos de proteção (válvulas de retenção);
- a EEE possui reserva a frio do conjunto motobomba.

Seguem abaixo imagens e fotografias das áreas e equipamentos vistoriados com observações pertinentes.



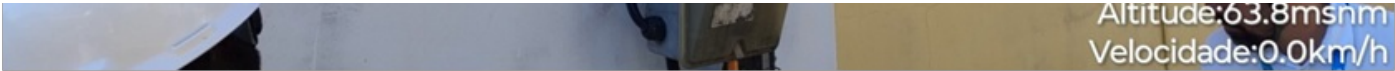


Foto 01- Painel de controle e padrão de enegia elétrica da elevatória.



Foto 02 – Poço da motobomba submersível de recalque.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

- o local não é isolado por se tratar de uma via pública de circulação;
- é realizada a limpeza manual do gradeamento, conforme a necessidade;
- o resíduo retido no gradeamento é direcionado para o aterro sanitário.

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

1 - Unidade sem identificação

Conforme Lei nº 11.445/2007, art. 2º, inciso X, o controle social é um dos princípios fundamentais para a prestação de serviços públicos de saneamento básico. Sendo assim, uma identificação visível é essencial para garantir o acesso à informação;

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que:

- identificação externa da unidade.

SANÇÃO A SER APLICADA

Não aplicável.

CONCLUSÃO

A (EEE) 1008 - Aperibé II está registrada como bem reversível e mantém condições estruturais satisfatórias, tanto na parte civil, mecânica e elétrica, diante da inspeção visual verificada, demonstrando capacidade técnica para executar as etapas fundamentais do processo de coleta e transporte de esgoto, atendendo, em linhas gerais, aos requisitos básicos de esgotamento sanitário.

Nada mais a acrescentar sob o aspecto técnico, ocasião em que encerra este relatório com base no que consta nos autos.

Rio de Janeiro, 06/10/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Laio Bossinger Gripp	ID 5157787-9
Leonardo Cardoso Sinfrônio	ID 5145021-6

Rio de Janeiro, 24 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Laio Bossinger Gripp, Especialista em Regulação**, em 27/10/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 28/10/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117454279** e o código CRC **5DF19BE9**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000796/2025

SEI nº 117454279

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ,
CEP 20030-021
Telefone: 2332-6485 - <https://www.rj.gov.br/agenersa>